ATO DO ADMINISTRADOR DO
LESTE CREDIT PRECATÓRIOS I – FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ/MF N.º 41.755.724/0001-22

Pelo presente instrumento particular, a **PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.806.535/0001-54, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3900, 10º andar, autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 3.585, de 02 de outubro de 1995 ("Administradora"), por meio dos seus representantes abaixo assinados, na qualidade de instituição administradora do **LESTE CREDIT PRECATÓRIOS I – FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA** ("Fundo") fundo de investimento em direitos creditórios, constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, composto por única classe de cotas de condomínio fechado, nos termos da Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, e alterações posteriores ("Resolução CVM 175").

CONSIDERANDO QUE:

I. O Regulamento do Fundo autoriza a emissão de novas cotas da Subclasse Subordinada sem necessidade de deliberação assemblear prévia, quando enquadradas as hipóteses dos itens 9.6.2 e 10.1.1 Anexo Descritivo da Classe Única, conforme termos do item 16.2, alínea "j" do mesmo Anexo;

II. O Anexo Descritivo da Classe Única prevê expressamente a cada nova emissão da Classe não haverá direito de preferência dos Cotistas na subscrição e aquisição de destas novas Cotas que venham a ser emitidas**;**

III. Conforme monitoramento da Gestora e constatação do desenquadramento do indicie de subordinação da Classe Única.

RESOLVE:

I. Aprovar a 2ª (segunda) emissão das cotas da Subclasse Subordinada Júnior, do Fundo, nas condições de oferta pública de distribuição, a qual terá seu registro efetuado por meio do rito automático de distribuição, nos termos da Resolução da CVM n.º 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM nº 160"), destinadas à investidores profissionais ("Oferta"), cujos termos e condições estão descritos no Anexo I ao presente instrumento.

Nada mais havendo a tratar, o presente instrumento foi assinado por esta Administradora.

São Paulo, 15 de julho de 2026

(assinatura na próxima página)

(página de assinatura do Ato do Administrador do Leste Credit Precatórios I – Fundo De Investimento Em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada)

_____

PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A.
Administradora

ANEXO I

SUPLEMENTO DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE COTAS DA CLASSE ÚNICA – SUBCLASSE SUBORDINADA - DO LESTE CREDITPRECATÓRIOS I - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA
("Fundo")

CNPJ/MF nº 41.755.724/0001-22

AVISO IMPORTANTE AOS INVESTIDORES

O presente Suplemento, uma vez assinado pela **ADMINISTRADORA**, constituirá parte integrante e indissociável do Regulamento e seus Anexos, e por eles será regido. As Cotas terão as características, poderes, direitos, prerrogativas, privilégios, deveres e obrigações previstas no Regulamento e neste Suplemento.

O investimento em cotas do **LESTE CREDIT PRECATÓRIOS I - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA** é um investimento de alto risco, e não conta com a garantia do Fundo Garantidor de Créditos (FGC), da Administradora, do Gestor ou de qualquer outro mecanismo de garantia. O investimento neste Fundo pode resultar em perdas substanciais ao capital investido.

1. CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

Trata-se da 2ª (segunda) Emissão da Subclasse Subordinada do **LESTE CREDIT PRECATÓRIOS I – FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA** ("Fundo"), inscrito no CNPJ/MF sob nº 41.755.724/0001-22, a serem emitidas nos termos do seu Regulamento, terá as seguintes características:

a) **Nomenclatura:** Cotas da Subclasse Subordinada

b) **Público-Alvo:** Oferta destinada exclusivamente a investidores Profissionais, conforme definido na regulamentação da CVM;

c) **Forma de colocação:** Melhores esforços;

d) **Data da emissão:** Será a data da primeira subscrição e integralização de Cotas nesta oferta;

e) **Quantidade de Cotas:** 5.917.160 (cinco milhões, novecentos e dezessete mil, cento e sessenta) Cotas;

f) **Valor unitário da Cota:** valor aproximado de R$ 1,69 (um real e sessenta e nove centavos) na primeira integralização de Cotas. A partir de então, o valor da Cota será calculado diariamente, nos termos do Regulamento. A data da aplicação e o valor da Cota serão o do dia da efetiva disponibilidade dos recursos colocados, pelos investidores, à disposição do Fundo;

g) **Valor total da oferta:** R$ 10.000.000,40 (dez milhões de reais e quarenta centavos), considerando o cálculo da quantidade de Cotas multiplicada pelo valor unitário inicial das Cotas, podendo este valor total da Oferta ter variação conforme cálculo do valor unitário da Cota em cada data de integralização;

h) **Aplicação mínima após início do Fundo:** não há valor mínimo;

i) **Prazo de colocação:** Em até 180 (cento e oitenta) dias corridos contados da data de registro junto à CVM, nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022;

j) **Período de carência:** Não há carência inicial;

k) **Amortizações:** A partir do 24º (vigésimo quarto) mês contado da Data da 1ª Integralização de Cotas, as Cotas da Classe Única deverão ser amortizadas no valor do caixa excedente aos itens da Ordem de Alocação de Recursos estabelecida no item 9.14.2 do Regulamento do Fundo.

l) **Prazo de duração e Resgate:** A duração segue o prazo de duração do Fundo, que é de 5 (cinco) anos contados da 1ª (primeira) integralização da Classe. O resgate antecipado somente ocorrerá por meio de assembleia geral extraordinária de cotistas, com o consequente encerramento da classe;

m) **Remuneração alvo:** Não há remuneração alvo;

n) **Possibilidade de encerramento da distribuição com cancelamento do saldo não colocado:** O saldo não colocado será automaticamente cancelado com o decurso do prazo máximo de duração da oferta.

2. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos líquidos da Oferta, após deduzidas as despesas inerentes à distribuição, serão utilizados na aquisição de direitos creditórios de amplos segmentos do mercado e natureza, conforme a política de investimento e os critérios de elegibilidade definidos no Regulamento do Fundo.

3. GOVERNANÇA E PARTICIPANTES DA OFERTA

O papel de Coordenador Líder da Oferta será exercido pela Administradora do Fundo, qual seja a **PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.806.535/0001-54, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3900, 10º andar, autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 3.585, de 02 de outubro de 1995.

4. FATORES DE RISCO

Os principais fatores de risco associados ao investimento nas Cotas incluem, mas não se limitam a:

Risco de Crédito: Este risco está associado à possibilidade de os devedores dos direitos creditórios se tornarem inadimplentes. A inadimplência, seja ela parcial ou total, pode resultar em perdas financeiras para o Fundo. Tal evento impacta diretamente o valor das cotas e a rentabilidade para os investidores.

Risco de Liquidez: A liquidez em um FIDC pode se manifestar de duas formas. Primeiramente, o Fundo pode enfrentar dificuldade para negociar as cotas no mercado secundário, especialmente se o volume de negociação for baixo. Em segundo lugar, a liquidez

também é afetada pela realização dos direitos creditórios, ou seja, pela capacidade de transformar esses ativos em dinheiro, o que pode comprometer o cumprimento das obrigações do Fundo.

Risco de Mercado: O valor dos ativos do Fundo é suscetível a flutuações devido a mudanças nas condições de mercado. Variações em fatores como taxas de juros e inflação podem levar à volatilidade no valor das cotas, expondo os investidores a potenciais perdas.

Risco de Concentração: O risco de concentração surge quando a carteira do Fundo apresenta uma dependência significativa de um único cedente ou de um grupo restrito de devedores. Se ocorrerem problemas financeiros com esses agentes, o impacto negativo sobre o Fundo pode ser substancial, elevando o risco de perda para os cotistas.

5. DISPOSIÇÕES FINAIS

Quando não expressamente definidos, os termos definidos utilizados neste Suplemento terão os mesmos significados a eles atribuídos no Regulamento.

São Paulo, 15 de julho de 2026.

_____

PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A.
Administrador e Coordenador Líder